



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 087/2014.

Regulamenta o funcionamento do Conselho do Orçamento Participativo – COP no Município de Macaé e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho do Orçamento Participativo – COP tem caráter público e é organismo autônomo da sociedade civil, reconhecido pelo Poder Público Municipal como instância de representação da população de cada setor administrativo para exercer o direito dos cidadãos ao controle social, por meio da fiscalização de ações e gastos públicos, bem como da apresentação de demandas, necessidades e prioridades da sua área de representatividade.

§ 1º O Conselho Municipal do Orçamento Participativo – COP ficará vinculado administrativamente à Câmara Permanente de Gestão, que providenciará o apoio logístico para seu funcionamento.

§ 2º O COP terá uma direção executiva composta de 3 (três) conselheiros titulares, Presidente, Vice-Presidente e Secretário, escolhidos entre os Conselheiros por voto direto, por maioria simples.

§ 3º O Conselho do Orçamento Participativo se reunirá ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

Art. 2º São princípios do Conselho do Orçamento Participativo:

I – a defesa da elevação do padrão de qualidade de vida e da sua justa distribuição para a população que vive no Município;

II – a defesa e a preservação do meio ambiente, dos recursos naturais e dos valores históricos e culturais da população macaense;

III – a colaboração na promoção do desenvolvimento urbano, social e econômico da região e no acesso de todos, de modo justo e igualitário, sem qualquer forma de discriminação aos bens, serviços e condições de vida indispensáveis a uma existência digna;

IV – o desenvolvimento de suas atividades e decisões pautado pela prática democrática pela transparência e garantia de acesso público sem discriminação e ocultamento de informações à população;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

V – o apoio às várias formas de organização e representação do interesse local em temas de defesa de direitos humanos e sociais, políticas urbanas, sociais, econômicas e de segurança;

VI – a não sobreposição à ação dos conselhos, fóruns e outras formas de organização e representação da sociedade civil, desenvolvendo ação integrada e complementar às áreas temáticas de cada colegiado;

VII – o zelo para que os direitos da população e os interesses públicos sejam atendidos nos serviços, programas e projetos públicos com qualidade, equidade, eficiência e eficácia;

VIII – a participação popular;

IX – o respeito à autonomia e à independência de atuação das associações e movimentos sociais;

X – a programação e planejamento sistemáticos.

Art. 3º Compete ao Conselho do Orçamento Participativo:

I – promover a interação constante entre seus membros e a população dos setores administrativos representados;

II – identificar as prioridades de atendimento à população, classificando-as de acordo com as regiões representadas;

III – contribuir com a administração pública para a elaboração anual das peças orçamentárias;

IV – conhecer e acompanhar a produção de indicadores de qualidade na prestação dos serviços públicos;

V – interagir continuamente com os órgãos responsáveis pela execução de políticas públicas, planejamento, gestão e controle interno do Município a fim de produzir uma comunicação fluida entre a execução de políticas públicas e seu controle social;

VI – acompanhar a execução orçamentária, tendo vistas a garantir a execução de obras, prestação de serviços ou aquisição de produtos identificados como prioritários para a população;

VII – propor diretrizes a serem consideradas pelo Chefe do Poder Executivo na composição do orçamento de investimentos do Município;

VIII – articular-se com as instâncias deliberativas do Município, garantindo a integração e colaboração com a proposição e execução das políticas setoriais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

IX – acompanhar as ações decorrentes de transferências voluntárias – recursos captados de outras esferas de governo;

X – pronunciar-se acerca das peças orçamentárias, garantindo a efetivação das diretrizes definidas;

XI – incentivar a capacitação de seus membros na área de gestão pública compartilhada;

XII – elaborar e deliberar sobre o seu regimento interno;

XIII – apresentar ao Poder Executivo propostas de relevância para a melhoria da qualidade de vida da população através da execução de políticas setoriais.

Art. 4º São atribuições da Direção Executiva do Conselho do Orçamento Participativo – COP:

I – representar o Conselho ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II – cumprir e fazer cumprir o disposto nos dispositivos legais e em outras disposições aprovadas pelo Conselho;

III – convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

IV – agendar o comparecimento dos órgãos dos representantes do Poder Público ou de outros entes, quando a matéria exigir;

V – convocar os delegados para informar do processo de discussão do Conselho;

VI – coordenar e planejar todas as atividades do Conselho, providenciando as atas das reuniões, controle de frequência e arquivamento de documentos;

VII – informar aos Conselheiros antecipadamente, as datas em que as matérias orçamentárias serão discutidas na Câmara dos Vereadores.

Art. 5º O Conselho do Orçamento Participativo será paritário, composto por 22 (vinte e dois) membros, a saber:

I – 11 (onze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, representantes dos Setores Administrativos, que comprovadamente não tenham assento em outros conselhos públicos municipais;

II – 11 (onze) representantes titulares dos órgãos do Poder Executivo, Poder Legislativo e respectivos suplentes, a saber:

- a) Câmara de Vereadores de Macaé;
- b) Câmara Permanente de Gestão;
- c) Secretaria Municipal de Planejamento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- d) Controladoria Geral do Município;
- e) Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;
- f) Secretaria Municipal de Habitação;
- g) Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- h) Secretaria Municipal de Educação;
- i) Secretaria Municipal de Saúde;
- j) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- k) Gabinete do Prefeito.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito municipal, tendo direito à voz e voto.

§ 2º Os suplentes integram as plenárias do COP na ausência de seus titulares.

Art. 6º O processo de eleição dos representantes da sociedade civil reger-se-á pela seguinte norma:

I – a eleição será realizada em foro próprio, especialmente convocado para esta finalidade;

II – somente poderão exercer o direito de voto e concorrerem ao pleito os delegados do Orçamento Participativo.

Art. 7º Os setores administrativos e o Governo poderão a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação formal, por escrito, encaminhada à diretoria executiva do COP.

Art. 8º O mandato dos membros do COP terá a duração de 2 (dois) anos.

Art. 9º O COP poderá estabelecer em seu Regimento Interno outras estruturas de funcionamento.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de junho de 2014.

ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO

Publicação	<i>Diário do Estado do RJ</i>
Edição Nº	<i>3259</i>
Data	<i>04 / 06 / 14</i> pág. <i>11</i>
<i>Aluizio Santos Junior - MAT. 27.405</i>	
S. E. VID. C. P.	